

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS	1
- DECRETOS	5
- PORTARIAS	8
- LICITAÇÕES	8
- CONTRATOS	9
- RECURSOS HUMANOS	9

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- DIVERSOS	11
- FUNDESP	12
- AFEPON	12
- PROLAR	12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL	12
--------------------------	----

LEIS

L E I Nº 12.213, de 23/06/2015

Institui o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 152/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação para o período 2015 a 2025, na forma do Anexo desta Lei, consoante o disposto na Lei Federal n. 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se dará em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei, as Instituições Públicas e Privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior, em suas diferentes etapas e modalidades, em funcionamento no território do Município de Ponta Grossa, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas previstas para o período de sua execução.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fomentará a implementação dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Educação, mediante:

- uma instituição, por decreto, de processo de avaliação do cumprimento das metas e de acompanhamento da execução;
- divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, a fim de que a sociedade tenha conhecimento e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º. O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

**ANEXO I – Lei n. 12.213/2015
ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

- Meta 1 do PNE: Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

1.1 Articular e expandir, em regime de colaboração com a União a expansão da Educação Infantil na rede pública de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes, a fim de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré-escola até 2016.

1.2 Promover ações possibilitando que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, com órgãos públicos de assistência social, saúde e unidades escolares o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 Promover ações, durante a vigência do plano, em regime de colaboração, que visem à efetivação de programas federais voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos às instituições que ofertam a Educação Infantil, possibilitando, assim, a ampliação do acesso a essa etapa da Educação Básica, respeitando as normas de acessibilidade.

1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7 Promover, durante a vigência deste plano, a formação inicial e continuada dos/das profissionais da Educação Infantil, mantendo a oferta de cursos de formação de docentes em nível médio e garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior nos cursos de Pedagogia.

1.8 Articular com as IES públicas e privadas para que suas pós-graduações, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação possam garantir estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e uma pedagogia da infância com vistas ao atendimento da população de zero a cinco anos.

1.9 Promover ações que viabilizem o direito de acesso às creches e pré-escolas de crianças em situação de itinerância, indígenas, ciganas e carentes, do campo e quilombolas, preferencialmente nas comunidades às quais pertencem, assim como ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação que atendem essas populações.

1.10 Ampliar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade.

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.15 Os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16 Estimular progressivamente o acesso à educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17 Promover junto as instituições educacionais, que atendem crianças de zero a cinco anos, a ampliação em suas práticas pedagógicas de ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e a outros tipos de violência, à inclusão e ao respeito às diversidades de toda ordem: gênero, étnico-racial, religião, entre outros, à promoção da saúde e dos cuidados, à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança-instituição.

- Meta 2 do PNE: Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas no campo e pessoas em situação de itinerância, e ciganas.

2.5 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, incentivando ação e difusão cultural.

2.6 Promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.7 Garantir a oferta de vagas para o Ensino Fundamental, inclusive nas populações remanescentes de quilombos, indígenas, do campo, ciganas e em situação de itinerância.

2.8 Incentivar a participação em atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.9 Promover e ampliar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.10 Organizar, elaborar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, inclusive para as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganas e em situação de itinerância.

2.11 Articular e formalizar parcerias entre Estado e o município na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5.º para o 6.º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas.

2.12 Assegurar a oferta da educação inclusiva aos estudantes do Ensino Fundamental, inclusive nas comunidades em situação de itinerância, indígenas, quilombolas, do campo e ciganas.

2.13 Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental.

2.14 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação do Município de Ponta Grossa.

2.15 Orientar e subsidiar a construção das Propostas Pedagógicas das instituições de ensino, considerando a diversidade e as legislações vigentes.

2.16 Desenvolver, em parceria com as instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas, ações que visem a um processo de ensino-aprendizagem de qualidade do aluno da Educação Básica.

2.17 Investir na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos para a Rede Pública Municipal de Ensino, visando à melhoria da qualidade da educação.

2.18 Implantar o Sistema da Rede de Bibliotecas Escolares, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos.

2.19 Apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, das tecnologias, mídias e comunicação, para a permanente formação dos professores e estudantes.

2.20 Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao conhecimento das singularidades da infância, pré-adolescência e adolescência, como previsto na legislação vigente.

2.21 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

2.22 Implementar proposta pedagógica específica para a socioeducação do Paraná, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas do Paraná (ProeduSE).

2.23 Articular, em regime de parceria, preferencialmente com instituições públicas, mecanismos de inserção e acompanhamento do atendimento à Educação Básica no Ensino Fundamental dos adolescentes, jovens e adultos em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme demanda.

2.24 Realizar concurso público municipal para profissionais da educação durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino.

2.25 Assegurar a equidade no atendimento escolar prestado aos adolescentes, jovens e adultos em cumprimento de medidas socioeducativas.

2.26 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e o Plano Nacional de Cidadania, sejam contemplados nos currículos da Educação Básica.

2.27 Viabilizar com as IES públicas, para que suas pós-graduações, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação possam garantir o estudo e a pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental.

- Meta 3 do PNE: Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 Acompanhar a reorganização do currículo do Ensino Médio, respeitando as especificidades dos sujeitos inseridos nessa etapa da educação, com vistas a atender as demandas e expectativas de uma escola de qualidade que garanta o acesso, a permanência e o sucesso no processo de aprendizagem, assim como a constituição da cidadania, de acordo com a legislação vigente.

3.2 Instituir programas, em parceria com IES públicas, para formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino.

3.3 Incentivar a apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.4 Assegurar e ampliar a oferta e a matrícula no Ensino Médio em parceria, incluindo as populações em situação de itinerância, do campo, indígenas, ciganas e quilombolas, preferencialmente em suas comunidades.

3.5 Criar mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como possibilitar o processo de erradicação das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.6 Fortalecer as ações da rede de proteção no sentido de garantir a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.7 Acompanhar a implementação dos programas de educação e de cultura para a população urbana, do campo e as comunidades tradicionais de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar respeitando a sazonalidade e a identidade cultural da comunidade onde a escola está inserida.	
3.8 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).	
3.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	
3.10 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	
3.11 Estimular a participação dos adolescentes, jovens e adultos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	
3.12 Colaborar com a formação continuada dos profissionais da educação e promover a articulação com instituições acadêmicas públicas e privadas, esportivas e culturais para o cumprimento da estratégia de elevação da taxa líquida de matrícula e permanência dos estudantes na escola.	
3.13 Participar da discussão sobre a reorganização do Ensino Médio com as instituições formadoras.	
3.14 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e Municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.	
3.15 Implementar proposta pedagógica específica para a socioeducação no Paraná, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.594/2012 e legislações que instituem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e o Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse), bem como outras legislações que se sucederem.	
3.16 Acompanhar a implementação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de gênero, raça, orientação sexual, etnia ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão respeitando as leis vigentes nas redes públicas e particulares.	
3.17 Acompanhar a instituição dos programas, em parceria com as IES públicas, para a formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da Rede Pública de Ensino.	
3.18 Colaborar no desenvolvimento de programas específicos de modernização dos laboratórios de informática, física, química e biologia das escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério e dos alunos(as).	
- Meta 4 do PNE: Inclusão	
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	
4.1 Contabilizar os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, matriculados nas escolas da Educação Básica das redes pública e privada do município de Ponta Grossa.	
4.2 Incluir nos instrumentos institucionais, para recenseamento da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades / superdotação, itens específicos para a identificação de indicadores de qualidade de vida desse segmento social.	
4.3 Ampliar a implantação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas do município de Ponta Grossa.	
4.4 Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, viabilizando o acesso ao currículo, o enriquecimento curricular e a independência do/a aluno/a para realização de tarefas e construção da sua autonomia.	
4.5 Garantir atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.	
4.6 Criar, manter e ampliar centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e neuropsicopedagogia, para apoiar o trabalho de professores da Educação Básica com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	
4.7 Manter e ampliar a adesão aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as alunos/as com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as alunos/as com altas habilidades/superdotação.	
4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, aos estudantes surdos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e EJA, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente.	
4.9 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	
4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como do acesso, da permanência, da frequência e do desenvolvimento escolar dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários/as de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	
4.11 Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	
4.12 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requerem medidas de atendimento especializado.	
4.13 Implantar e manter a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.	

4.14 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores/as do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües.
4.15 Assegurar a avaliação e o monitoramento para a qualidade do atendimento educacional especializado do estudante da Educação Especial, das escolas do município de Ponta Grossa.
4.16 Articular, em parceria com o MEC e os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.
4.17 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.18 Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando à ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de ensino.
4.20 Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação e fortalecimento de vínculos entre a escola, as famílias e a sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
4.21 Ampliar o atendimento para 100% a alunos em situação de tratamento prolongado de saúde, com a oferta do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh), conforme demanda.
4.22 Manter e ampliar a adesão aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de ensino públicas, para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências.
4.23 Fomentar ações de combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
4.24 Promover o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requerem medidas de atendimento especializado.
4.25 Promover, em regime de colaboração com instituições comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a instituição de centros profissionalizantes voltados à qualificação profissional de adolescentes com deficiência.
4.26 Estimular a participação de educadores surdos e demais lideranças, professores, tradutores-intérpretes de Libras e comunidades surdas na formulação e execução de política linguística que responda às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade.
4.27 Estimular a participação de educadores cegos e demais lideranças, professores e comunidades cegas na formulação e execução de política linguística que responda às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade.
4.28 Ampliar e consolidar, até o final de vigência deste PME, uma rede escolar pública de atendimento especializado à população de quatro a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.29 Desenvolver projetos em parceria com as IES públicas e privadas e entre Estado, Município e União – em regime de colaboração, para realização de pesquisas, desenvolvimento de metodologias, equipamentos e recursos tecnológicos assistivos, objetivando o acesso, a permanência e a qualidade de desenvolvimento da educação do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.30 Reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com os governos do Estado e do Município, para a ampliação de investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos, recursos humanos e outros, como previsto na Lei Estadual nº 17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste Plano.
4.31 Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Especial, bem como a prática docente nesta modalidade de ensino.
4.32 Manter e ampliar o Grupo de Trabalho Interdisciplinar Municipal (GTIM), em parceria entre as secretarias de saúde, educação e assistência social, para atendimento ao proposto pela Portaria Interministerial nº 18, de 26 de abril de 2007, ou legislação correlata, referente ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).
4.33 Implantar a oferta de bancas para a certificação e seleção de profissionais intérpretes de Libras, para atuarem com tradutores e intérpretes de Libras no atendimento educacional ao aluno surdo na Educação Básica.

- Meta 5 do PNE: Alfabetização Infantil
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
5.2 Viabilizar a aplicação de instrumentos de avaliação nacional e municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5.5 Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.
5.6 Proporcionar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

- Meta 6 do PNE: Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta

por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica integral pública e em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	
6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e acessibilidade, além de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.	
6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	
6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.	
6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	
6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	
6.7 Atender as escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral.	
6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	
6.9 Proporcionar articulação entre escolas de tempo integral e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, próprios de cada região, para o desenvolvimento das atividades curriculares.	
6.10 Estabelecer parcerias e convênios com as instituições, públicas e privadas, voltadas ao âmbito educacional para o desenvolvimento de projetos educacionais e de iniciação científica, visando à ampliação da jornada escolar.	
6.11 Propiciar formação continuada aos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, atuantes na Educação Básica da Rede Pública de Ensino, ofertando-lhes atividade de educação integral e jornada ampliada, nos formatos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira.	
6.12 Adequar os prédios escolares, à medida que forem implantados nos regimes de tempo integral, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos alunos no ambiente escolar.	
6.13 Ampliar progressivamente o tempo escolar dos anos iniciais da rede municipal de ensino, atingindo 100% (cem) dos alunos ao final desse decênio.	
- Meta 7 do PNE: Qualidade da Educação Básica/IDEB	
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental, 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	
7.1 Fortalecer o processo de formação continuada para a implementação das diretrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais - para rede municipal de ensino.	
7.2 Assegurar que: a) no 5.º ano de vigência deste PME, pelo menos 90% dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70%, pelo menos, o nível desejável;	
b) no 5.º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental anos finais e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;	
c) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável.	
7.3 Constituir, em colaboração com a União, o Estado, rede municipal e rede privada de ensino, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	
7.4 Adequar e consolidar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	
7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	
7.6 Estabelecer parceria entre a União e o Estado a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as escolas da rede municipal e estadual com Ideb abaixo da média nacional.	
7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.	
7.8 Desenvolver ações para a melhoria da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	
7.9 Desenvolver ações junto aos estabelecimentos de ensino, de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo as diferenças entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo em 80%, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.	
7.10 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.	

7.11 Acompanhar e refletir sobre o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.13 Aderir aos programas nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação do campo e áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

7.14 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.15 Universalizar em parceria com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.16 Garantir a permanência e ampliar os programas de descentralização de recursos financeiros repassados diretamente às escolas da rede municipal e estadual de ensino em parceria com a União, assim como a assistência técnica à gestão escolar garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.17 Ampliar, em parceria com a União e com o Estado, o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.18 Buscar, em parceria com a União e o Estado às escolas públicas de Educação Básica do Município de Ponta Grossa, o acesso à energia elétrica, captação de energia solar, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, captação de água da chuva, de forma a contribuir com a sustentabilidade ambiental.

7.19 Garantir aos estudantes condições de acesso a espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, e a equipamentos e laboratórios de ciências nos edifícios escolares, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

7.20 Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente.

7.21 Estabelecer parceria com a União para garantir, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.22 Garantir em parceria com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.23 Adequar, de acordo com o estabelecido pela União, em regime de colaboração com esta e com o Estado, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.24 Estabelecer parceria financeira com a União e o Estado para informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do município, a secretaria municipal de educação e o núcleo regional de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico.

7.25 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.26 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.27 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.28 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.29 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.30 Criar, no prazo de um ano de vigência desse PME, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e ampliar o atendimento através de parcerias com a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Assistência Social de forma a promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.31 Garantir mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.32 Garantir e ampliar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.33 Instituir e fortalecer com a colaboração técnica e financeira da União, o sistema municipal de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.34 Assegurar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bem como agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem (Congresso de Educação; Feira do Livro).

7.35 Articular com a União e o Estado, a execução de programa nacional de formação de professores e professoras e alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.36 Promover a regulação da oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

- Meta 8 do PNE: Elevação de Escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 Institucionalizar programas para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.3 Garantir acesso a exames de certificação da conclusão da Educação Básica.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Produzir indicadores para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando-se os motivos de absenteísmo.

8.6 Em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, implementar políticas públicas para a garantia da frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses na Rede Pública de Ensino.

8.7 Estabelecer e/ou ampliar ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, incluindo as comunidades tradicionais adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas.

8.8 Assegurar, como previsto na legislação vigente, que a Educação das Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos, e o Plano Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres sejam contemplados nos currículos da Educação Básica, nos PPPs, nos Planos de Ações da Educação Básica, com o fortalecimento de estruturas institucionais de acompanhamento, a exemplo das equipes multidisciplinares nas instituições públicas e privadas.

8.9 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito étnico-racial, ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção e fortalecendo as existentes contra formas de exclusão.

8.10 Manter, ampliar e divulgar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

- Meta 9 do PNE: Educação de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos criando mecanismos para atrair esses alunos à escola.

9.3 Promover ações de alfabetização de jovens e adultos com a garantia de continuidade da escolarização básica por meio de mecanismos de colaboração entre o município, estado e a federação.

9.4 Realizar chamadas públicas regulares (igrejas, visitas a comunidades, rádios, etc.) para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.6 Acompanhar a execução de ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.7 Implementar e manter políticas públicas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando novas estratégias pedagógicas no âmbito das escolas de Educação Básica do Sistema Prisional.

9.8 Estabelecer uma rede de apoio aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.9 Aperfeiçoar a Proposta Pedagógica e as Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, como as populações do campo, ciganas, quilombolas, itinerantes, adequando-se às especificidades do alfabetizando.

9.10 Ampliar a oferta pública da EJA - Fase I do Ensino Fundamental, para a população a partir de 15 anos de idade.

9.11 Fomentar a participação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para a conclusão dessa etapa de ensino, destinado à população a partir de 18 anos de idade.

9.12 Promover a alfabetização de mulheres negras, indígenas e ciganas, das mulheres do campo, quilombolas, em situação de itinerância, travestis, transexuais, lésbicas, bissexuais, deficientes, adolescentes em conflito com a lei, gestantes e mães, adequando-se à especificidade do sujeito social.

9.13 Ampliar o acervo bibliográfico, bem como garantir infraestrutura e profissionais concursados/as para as bibliotecas das prisões, visando ampliar o atendimento da Lei Estadual 17.329/2012, que instituiu o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais.

9.14 Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizente com a faixa etária dos alunos.

9.15 Promover a articulação intersectorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

9.16 Viabilizar a aquisição de vale transporte estudante aos alunos da educação de jovens e adultos com frequência mínima de 75%.

9.17 Garantir o desenvolvimento, a implementação e a inovação de estratégias e metodologias adequadas e condizentes às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

9.18 Aperfeiçoar a Proposta Pedagógica e as Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, como as populações do campo, ciganas, quilombolas, itinerantes, adequando-se às especificidades do alfabetizando.

- Meta 10 do PNE: Educação de Jovens e Adultos - EJA integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 Estimular as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.2 Fomentar a expansão das matrículas na EJA estabelecendo parcerias que integrem à educação profissional.

10.3 Institucionalizar, em parceria com a União, o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.4 Articular a formação específica dos professores e das professoras e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

10.5 Fomentar a integração para desenvolver novas metodologias, articuladas com o mundo do trabalho, com vistas ao estabelecimento de interações e articulações entre teoria e prática, levando em consideração as características peculiares dos jovens pontagrossenses.

10.6 Garantir a adaptação curricular da Educação de Jovens e Adultos, atuando na educação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática de acordo com os eixos de trabalho.

10.7 Viabilizar o uso das estruturas públicas e privadas e a aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, em parceria com demais secretarias.

10.8 Viabilizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

- Meta 11 do PNE: Educação Profissional

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Viabilizar estágio da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.2 Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.3 Divulgar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.4 Acompanhar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.5 Viabilizar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.6 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.7 Possibilitar, de forma gradativa a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.8 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.9 Estabelecer parcerias e convênios para estimular a iniciação científica na Rede Pública e Privada de Educação Profissional.

- Meta 12 do PNE: Ensino Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 Otimizar com a colaboração entre os entes federativos a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Estimular a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização das redes federal, estadual e privada de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas pública sem relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3 Viabilizar e apoiar a permanência e conclusão dos cursos de graduação em parcerias do Município com as IES públicas e privadas, com vistas a elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento).

12.4 Diagnosticar e mapear as demandas de áreas de formação docente específicas e buscar parcerias com as IES públicas e privadas para suprir as necessidades apontadas.

12.5 Apoiar e acompanhar a gestão das políticas de inclusão e de assistência estudantil, de modo a reduzir as desigualdades, oportunizando o acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes e indígenas, do campo e ciganos, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico em parceria com os Entes Federados.

12.6 Buscar, apoiar e assegurar os programas e projetos de extensão universitária, para áreas de grande pertinência social.

12.7 Assegurar a viabilização dos campos de estágio, pesquisa e extensão como parte da formação na educação superior.

12.8 Viabilizar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.9 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

12.11 Estabelecer parcerias em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação.

12.12 Diagnosticar e mapear a demanda existente da Educação Básica para os cursos de graduação viabilizando o acesso a partir de parcerias.

12.13 Apoiar entre os Entes Federados, a consolidação de processos seletivos nacionais e estaduais para acesso à educação superior como alternativa para os exames vestibulares isolados.

12.14 Indicar áreas de formação acadêmica e profissional para a expansão e reestruturação das instituições de educação superior.

12.15 Articular, com os entes federados, a promoção de programas e ações que favoreçam a participação dos estudantes de licenciatura na rede de educação básica, melhorando a qualidade da formação, assim como despertando o interesse dos alunos da educação básica para a carreira docente.

12.16 Promover parcerias de pesquisa, ensino e extensão entre instituições de ensino superior e segmentos da sociedade de modo a contribuir com o desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades.

- Meta 13 do PNE: Qualidade da educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1 Elencar as demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

- Meta 14 do PNE: Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1 Viabilizar e valorizar a formação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu no Plano de Cargo e Carreira, de modo a contribuir para a elevação gradual do número de mestres e doutores.

14.2 Estimular a pesquisa científica e de inovação na Educação Básica pública e privada com vistas a promover a formação de profissionais da educação que valorizem a problematização das práticas educativas, buscando a melhoria do ensino nesse segmento.

- Meta 15 do PNE: Profissionais da Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Estabelecer diagnóstico para compor plano estratégico visando atender as necessidades de formação de professores e a capacidade de atendimento, por parte de Instituições Públicas e Privadas de educação superior presencial e à distância existentes no Município de Ponta Grossa, definindo obrigações recíprocas entre os parceiros.

15.2 Fortalecer parcerias União, Estado e Município para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.

15.3 Fortalecer, em regime de colaboração entre a União, Estado, Município e IES a formação inicial dos profissionais de instituições de Educação Básica, em todas as modalidades de ensino, promovendo a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e cigana, dos direitos humanos e a educação do campo.

15.4 Articular em parceria com a União e o Estado, programa de incentivo de formação aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura em Pedagogia, Educação Física e outras áreas que sejam de interesse da Rede Municipal de Ensino.

15.5 Estabelecer parcerias para ampliar a oferta de programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para atuarem na Educação Básica, bem como, nas modalidades de EJA e na Educação Especial.

15.6 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimídia para os todos os envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.8 Garantir condições aos docentes, em efetivo exercício, com formação em nível médio na modalidade normal a obter formação específica no Ensino Superior.

15.9 Ampliar política de formação continuada para as/os profissionais da educação com cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes, bem como para as/os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de parceria.

15.10 Estabelecer parcerias público privada, junto à União ao Estado e instituições privadas para a ampliação da oferta de cursos na modalidade de Educação Especial, priorizando ensino de Libras para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras (Prolibras), o Exame Nacional para Certificação de Proficiência.

15.11 Articular em parceria com a União e o Estado, programa de incentivo de formação aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura em Pedagogia, Educação Física e outras áreas que sejam de interesse da Rede Municipal de Ensino.

15.12 Estabelecer parcerias para ampliar a oferta de programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para atuarem na Educação Básica, bem como, nas modalidades de EJA e na Educação Especial.

- Meta 16 do PNE: Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do município.

16.2 Contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professoras e professores do município, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais.

16.3 Estabelecer parceria com a CAPES/UB, demais órgãos da União e IES públicas e privadas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica.

16.4 Fortalecer, em regime de colaboração entre União e Estado, uma política de formação continuada e em nível de pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*) aos profissionais da educação.

16.5 Garantir a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente das/os profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violência no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica a todos, inclusive aos, do campo, Romani (ciganos), comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos, populações em situação de itinerância, negra e LGBT.

16.6 Assegurar e expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura didionários; programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para as/os professoras/es da rede pública de Educação Básica.

16.7 Criar e manter atualizado portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.8 Ampliar a oferta de bolsas de estudo na área da educação para graduação e pós-graduação lato sensu dos professores e das professoras da rede pública de ensino.

16.9 Assegurar a realização anual do Congresso Municipal de Educação e da Feira do Livro, com ênfase para uma política de formação de leitores, o qual deverá oferecer cursos de formação, conferências, oficinas, palestras, mostra pedagógica, contação de história, relatos de experiência, entre outros.

16.10 Estabelecer parceria com a CAPES/UB, demais órgãos da União e IES públicas e privadas, para a oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da educação.

16.11 Fortalecer, em regime de colaboração entre União e estado, uma política de formação continuada e em nível de pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*) aos profissionais da educação.

16.12 Ampliar a concessão de liberação para pós-graduação na área de educação *stricto sensu* das professoras e dos professores da Educação Básica, considerando o crescimento da demanda.

- Meta 17 do PNE: Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.1 Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento ao rendimento do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade equivalente (Modalidade Normal – Nível Médio, Pedagogia/Licenciaturas – Nível Superior), até o final de cinco anos a partir da vigência deste.

17.2 Garantir no prazo de 1 ano no âmbito do município de Ponta Grossa a revisão e implementação da Lei 10.375/10 que trata do plano de carreira e remuneração do magistério público municipal.

17.3 Garantir, com implantação gradual que os professores da rede municipal de ensino cumpram a jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino.

17.4 Manter e buscar junto à União a assistência financeira específica a implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional.

- Meta 18 do PNE: Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Assegurar que na rede pública municipal de Educação Básica até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos (as) profissionais do magistério e 90%, no mínimo, dos (as) profissionais de educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

18.2 Garantir que nas atividades de profissionais docente e não docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo é vedado a terceirização, salvo nos casos de necessidades emergenciais somente para as atividades não docentes.

18.3 Implantar na rede municipal de ensino de Ponta Grossa programa de acompanhamento dos profissionais iniciantes, durante o período do estágio probatório, supervisionados pela equipe gestora da unidade escolar e por equipe de profissionais da SME, a fim de oferecer, durante este período cursos de aperfeiçoamento de estudos na área de atuação do professor com destaque aos conteúdos que serão ensinados e as metodologias de cada disciplina, com o propósito de fundamentar com base em avaliação documentada a decisão pela efetivação ou não do docente após o estágio probatório.

18.4 Garantir, no âmbito municipal, que sejam considerados as provas nacionais para o ingresso na carreira do magistério.

18.5 Prever na lei 10.375/10 que trata do plano e empregos, carreira e remuneração do magistério público municipal licença remunerada e incentivo a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.6 Garantir mecanismos para que se cumpra em regime de colaboração o censo dos profissionais municipais da educação.

18.7 Garantir que seja democratizado e implementado, em âmbito municipal, o plano nacional de educação em direitos humanos.

18.8 Efetivar o repasse a partir da garantia da aplicação do plano de cargos e salários dos profissionais da educação na rede municipal.

18.9 Garantir a elaboração e implementação de um plano de cargos de carreira e remuneração para todos os servidores não docentes que atuam na educação, até o final da vigência deste plano.

18.10 Estimular a criação e efetivação de fóruns permanentes de profissionais da educação do município, para subsidiar os órgãos competentes dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de ensino na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

- Meta 19 do PNE: Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias do município na área da educação para as associações de pais e mestres (APMs) e associações de pais e funcionários (APFs) que tenham aprovado seu plano de trabalho pelo órgão competente da SME respeitando-se a legislação vigente.

19.2 Garantir no prazo de dois anos de vigência deste PME que a nomeação dos diretores e diretoras de escolas municipais e CMEIs sigam critérios técnicos, bem como a participação da comunidade escolar.

19.3 Ampliar os programas de apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, do Comitê do Transporte Escolar, Comitê do Programa de Ações Articuladas (PAR), do Conselho Municipal de Educação e outros Conselhos ligados à educação, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.4 Assegurar condições para que o Fórum Municipal de Educação possa realizar as Conferências Municipais de Educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.5 Estimular a participação de toda a comunidade escolar em órgãos colegiados como Associação de Pais e Mestres (APMs), Associações de Pais e Funcionários (APFs), Conselho Escolar e Grêmios Estudantes assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas unidades escolares, fomentando a articulação orgânica entre as representações dos mesmos.

19.6 Estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas públicas, do Conselho Municipal de Educação e no sistema de ensino como instrumentos de fiscalização, participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

19.7 Realizar anualmente encontro municipal com as Associações de Pais e Mestres (APMs), Associações de Pais e Funcionários (APFs) e Conselho Escolar com o objetivo de fortalecer esses órgãos colegiados e promover o relato de experiências entre seus representantes.

19.8 Promover o fortalecimento dos Conselhos Escolares através de cursos de formação em parceria com a União e o Estado.

19.9 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.10 Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.11 Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

19.12 Assegurar até o terceiro ano de vigência deste PME, por meio de lei própria, no âmbito do sistema municipal de ensino, a permanente avaliação que consolide o processo de avaliação institucional das escolas da educação básica.

19.13 Garantir no prazo de um ano de vigência desse PME a implantação e o desenvolvimento do Programa de Apoio a Gestão Escolar aos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, incluindo processo de formação nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.

19.14 Assegurar conforme os princípios previstos na Constituição Federal de 1988 o direito à liberdade de expressão evitando qualquer forma de repressão;

- Meta 20 do PNE: Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Assegurar no prazo de um ano de vigência do PME a criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) para a Secretaria Municipal de Educação (SME) mensalmente nos dias 5, 15 e 25 de acordo com que determina o art. 69 da LDBEN 9394/96 em seu § 5º.

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos da contribuição social do salário-educação.

20.3 Regularizar em lei própria do município em até 3 meses após o início da destinação dos repasses advindos dos recursos do petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública, conforme a Lei Federal 12858 de 9 de setembro de 2013, a forma de aplicação e fiscalização dos recursos.

20.4 Fortalecer, em parceria com a União e com o Estado, mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação pública.

20.5 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do Município de Ponta Grossa e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

20.6 Acompanhar o resultado final dos estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES), dos investimentos da Educação Básica e Superior públicas, em todas as suas etapas e modalidades.

20.7 Garantir após a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que este recurso seja efetivamente aplicado na educação pública.

20.8 Garantir a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar e outros relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

20.9 Manter e aprimorar os programas de descentralização de recursos financeiros às escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino contemplados em programa próprio, para o custeio das unidades escolares no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

20.10 Garantir em regime de colaboração entre União, Estado e Município ações para reforma, ampliação e construção de escolas e CMEIs para atender o disposto na Emenda Constitucional 059/2009 o atendimento de toda criança e adolescente na faixa etária de 4 a 17 anos, assim como, para atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos, progressivamente.

20.11 Definir em regime de colaboração entre Estado e Município de acordo com o Plano Diretor Municipal a construção de novas escolas e CMEIs para que no prazo de 3 anos cada ente federativo tenha instalações próprias para atender a etapa de Educação Básica de sua responsabilidade.

20.12 Garantir e aprimorar as escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino o repasse de recursos financeiros para a aquisição de livros durante a realização da Feira do Livro que objetiva incentivar as práticas de leitura e formação de leitores.

L E I Nº 12.185, de 12/06/2015

Promove alterações na Lei nº 11.671, de 17/03/2014, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 092/2015, de autoria do Vereador Rogério Mioduski, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 11.671, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Denomina de SONIA MARA MAGAGNIN a Rua nº 15, do Loteamento Terras Alphonville, nesta cidade.”

Art. 1º - Fica denominada de SONIA MARA MAGAGNIN a Rua nº 15, do Loteamento Terras Alphonville, nesta cidade.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI

Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.188, de 12/06/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem aos clientes que adquirirem veículos novos, muda de árvore para plantio, a fim de compensar a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 411/2014, de autoria do Vereador Rogério Mioduski, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As concessionárias e lojas que comercializam veículos automotores localizadas no Município de Ponta Grossa ficam obrigadas a doar aos clientes que adquirirem veículos novos, uma muda de árvore para plantio por unidade comercializada, a fim de compensar a

emissão dos gases que contribuem para o efeito estufa.
§ 1º - O plantio da muda de árvore deverá ser feito pelo próprio cliente que adquiriu o veículo automotor ou através de cooperativas, organizações não-governamentais e empresas privadas habilitadas na área ambiental.
§ 2º - O plantio deverá ocorrer em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio situado no Município de Ponta Grossa, a ser designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo, entre outras disposições, as penalidades cabíveis aos infratores e o órgão competente para sua fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.189, de 17/06/2015

Dispõe sobre a oferta de aulas de "Ballet" nas escolas da rede municipal de ensino em tempo integral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 474/2014, de autoria do Vereador Jorge da Farmácia, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As escolas municipais de ensino fundamental em tempo integral poderão disponibilizar aulas de "Ballet" para seus alunos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las.

Art. 2º - São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o bom rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as matérias regulares, de forma com que a Escola possa bem formar e orientar o aluno para a sua caminhada estudantil e acadêmica futura.

Art. 3º - As aulas serão ministradas por um profissional da área de dança e praticante da modalidade.

Art. 4º - Poderão ser firmados convênios junto as Academias de Dança, Centros Culturais entre outros de nosso município para a execução da presente lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.190, de 12/06/2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de tomadas elétricas para recarregar baterias de cadeiras de rodas elétricas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do Vereador José Nilson Ribeiro - Nilsão, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nos terminais urbanos de ônibus, na rodoviária Municipal, Praças centrais e na sede do Poder Executivo, tomadas que propiciem a recarga de bateria de cadeira elétrica.

Parágrafo Único: As mesmas devem estar identificadas com o símbolo de cadeirantes conforme a Organização Internacional de Padronização.

Art. 2º - O uso das respectivas tomadas devem ser de exclusividade dos cadeirantes, sendo vedado a utilização para outros fins.

Art. 3º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.191, de 12/06/2015

Altera a Lei nº 11.543, de 19/11/2013, que denomina as vias públicas do Loteamento Jardim Ouro Verde, Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 065/2015, de autoria do Vereador Marcelo A. de Barros - Prof. Careca, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 11.543, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
 "Art. 1º -

VIA PÚBLICA DENOMINAÇÃO

...
 ...
 Rua 20 Rua Esmeralda Verde (NR)
 .."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.199, de 12/06/2015

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor ITAMAR SCHULLE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,

decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 117/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor ITAMAR SCHULLE.

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.200, de 17/06/2015

Denomina de ILSO RONALDO KMITTA o viaduto localizado na BR 376, que faz a interligação do Bairro da Ronda com o Bairro Contorno, através da Rua Almirante Tamandaré e Rua Anita Filipovski, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 018/2015, de autoria do Vereador Julio Küller, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada de ILSO RONALDO KMITTA o viaduto localizado na BR 376, que faz a interligação do Bairro da Ronda com o Bairro Contorno, através da Rua Almirante Tamandaré e Rua Anita Filipovski, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.202, de 12/06/2015

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Tenente Coronel LUIZ CARLOS PINHEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 066/2015, de autoria do Vereador Delmar Pimentel, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Tenente Coronel LUIZ CARLOS PINHEIRO.

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 10.102, de 07/05/2015

Dispõe sobre a Convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social, conforme específica

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, considerando a Resolução nº 05/2015, do Conselho Municipal de Assistência Social, e atendendo ao disposto na Lei nº 9302/2007, e alterações previstas na Lei nº 10.075/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1070063/2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica CONVOCADA a X Conferência Municipal de Assistência Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 04 e 05 de agosto de 2015.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema central: "Consolidar o SUAS de Vez Rumo a 2026"

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de maio de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.174, de 29/05/2015

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, em favor da Nordeste Transporte, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto nº. 5660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado nº 1100255/2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma:
 Empresa Titular: NORDESTE TRANSPORTE LTDA.
 CNPJ: 76.299.270/0001-07
 Representante Legal: Teófilo Boiko
 CPF: 028.745.479-72
 Identificação da área:

Nº do Guichê	Quantidade de Guichês	Área	Localização	Arruamento Externo
11	1 (um)	6,58m	Externo	Rua E

Art. 2º - A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter remunerado, intransfêrível, por prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 18 de junho de 2015, e destina-se apenas à venda e comércio de passagens do transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualidade na quitação das obrigações financeiras decorrentes da permissão.

§ 2º - A Permissão pagará o preço público pela utilização do espaço e a Quota de Limpeza, conforme Regimento Interno.

§ 3º - A permissão obedece em todo o Regimento Interno do Terminal e o respectivo Termo de Permissão, considerados partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 7332/2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de maio de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.191, de 03/06/2015

Altera o Decreto nº 8008, de 20/11/2013, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.007/2013, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1520300/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado no Decreto 8008, de 20/11/2013, que Designa os Coordenadores do Centro de Formação e Capacitação de Guardas Municipais da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, a representação do Auxiliar de Coordenação, da seguinte forma:
 "Maribel Krum de Andrade Auxiliar de Coordenação" (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.209, de 09/06/2015

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Agente de Trânsito, do Quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei nº. 8.432/2005, Lei 4.284/1989 e alterações posteriores; considerando a Portaria nº 8.786/2012 de Readaptação Funcional da Servidora, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1340004/2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica transferido, a partir de 1º de julho de 2015, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme a Lei nº. 4.284/1989, 1 (um) emprego de Agente de Trânsito, da seguinte forma:

Anexo I
Empregos Efetivos
Grupo II – Pessoal de Nível Médio

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Agente de Trânsito	06	11

Art. 2º - Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, a partir de 1º de julho de 2015, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a Servidora Keila Cristiane Miara, matrícula nº 1.937, ocupante do emprego público de Agente de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.218, de 10/06/2015

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, em favor de Benedito Aleixo de Queiroz - Vinsa e Viação Umurama, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto nº. 5660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado nº 1100258/2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma:

Empresa Titular: BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA – (VINSA)
 CNPJ: 78.051.778/0001-17
 Representante Legal: Paulo Roberto de Oliveira de Queiroz
 CPF: 081.494.969-04
 Empresa Titular: VIAÇÃO UMURAMA LTDA
 CNPJ: 76.354.281/0001-42
 Representante Legal: Genedy Constantino de Oliveira
 CPF: 424.451.679-49
 Identificação da área:

Nº do Guichê	Quantidade de Guichês	Área	Localização	Arruamento Interno
--------------	-----------------------	------	-------------	--------------------

13	1 (um)	9,68 m	Interno	Rua B
----	--------	--------	---------	-------

Art. 2º. A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter remunerado, intransferível, por prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 18 de junho de 2015, e destina-se apenas à venda e comércio de passagens do transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualidade na quitação das obrigações financeiras decorrentes da permissão.

§ 2º. A Permissão pagará o preço público pela utilização do espaço e a Quota de Limpeza, conforme Regimento Interno.

§ 3º. A permissão obedecerá em todo o Regimento Interno do Terminal e o respectivo Termo de Permissão, considerados partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 7334/2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.222 de 12/06/2015

Dispõe sobre a documentação necessária para regularização dos Boxes localizados no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 9973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0790320/2015,

DECRETA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, através do Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial fica autorizada a realizar junto aos permissionários dos Boxes, localizados no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, a comprovação documental para ser autorizada a Permissão de Uso às Empresas em atraso.

Art. 2º. Para a consecução do contido no artigo anterior deste Decreto é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos quando solicitados pela fiscalização municipal através do Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial:

- I. Alvará de Localização;
- II. Certidão Negativa Municipal;
- III. Certidão Negativa Estadual;
- IV. Certidão Negativa Federal;
- V. Certidão Negativa INSS;
- VI. Certificado do FGTS;
- VII. Contrato Social e alterações e/ou Declaração de Firma Individual;
- VIII. Declaração de quitação de Débitos junto a AMEPIM.
- IX. Declaração de que não possui outra firma (registrada em cartório).

Parágrafo único. Os documentos deverão ser protocolados na Praça de Atendimento do Paço Municipal, de onde serão encaminhados a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da data de publicação deste decreto;

Art. 3º. O permissionário que descumprir o contido nos artigos 1º e 2º deste decreto ficará sujeito às penalidades constantes no art. 8º inciso IX ao XI do art. 5º, da Lei Municipal nº 9973 de 27/07/2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.225, de 12/06/2015

Dispõe sobre o prolongamento da Rua Curú, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 3470204/2013,

DECRETA

Art. 1º. A denominação da RUA CURÚ é extensiva ao seu prolongamento, trecho compreendido entre a Rua Paulo Wagner e a Rua Juriti, no Conjunto Habitacional Santa Marta, do Bairro Colônia Dona Luíza, nesta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.226, de 12/06/2015

Revoga o Decreto nº. 4.721, de 28/01/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 2330028/2014,

RESOLVE

REVOGAR o Decreto n. 4.721, datado de 28/01/2011.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.229, de 12/06/2015

Designa Giseli Svieck Jensen, Diretora do Departamento de Patrimônio, relativamente ao período de férias do titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolados n.ºs 0900213/2014, 1810225/2014 e 3310141/2013,

RESOLVE

DESIGNAR, no período de 01 de abril de 2014 a 10 de abril de 2014, GISELI SVIECK JENSEN, matrícula nº 22.002, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, relativamente ao período de férias do titular, sem prejuízo de suas atuais atribuições.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.230, de 12/06/2015

Designa Giseli Svieck Jensen, Diretora do Departamento de Patrimônio, relativamente ao período de férias do titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolados n.ºs 1620367/2014, 1810225/2014 e 3310141/2013,

RESOLVE

DESIGNAR, no período de 20 de junho de 2014 a 30 de junho de 2014, GISELI SVIECK JENSEN, matrícula nº 22.002, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, relativamente ao período de férias do titular, sem prejuízo de suas atuais atribuições.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.231, de 15/06/2015

Altera denominação de função gratificada, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra "a" da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo III, da Lei n. 4.284/1989 com a redação da Lei n. 11.282/2013, e de acordo com o protocolado nº 1540410/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica promovida, a partir de 1º de junho de 2015, alteração da seguinte função gratificada:

Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, com alterações dos Decretos nºs 8589/2014 e 9668/2015,		Nova denominação conferida por este Decreto			
Qnt	Denominação	Simb	Qnt	Denominação	Simb
01	Divisão de Acompanhamento II, da Gerência de Laboratório, da Secretaria Municipal de Saúde.	FG-09	01	Divisão de Tratamento Fora do Domicílio, vinculada a Superintendência, da Secretaria Municipal de Saúde.	FG-09

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.233, de 15/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0920249/2015,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de maio de 2015, CLAUDINEI AZEVEDO SILVEIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, CC 16, da Fundação Municipal de Esportes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.234, de 15/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0920249/2015,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de maio de 2015, FABIANO GIOPPO, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Avaliação Desportiva, CC 16, da Fundação Municipal de Esportes.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.235, de 15/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0920249/2015,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 1º de junho de 2015, CLAUDINEI AZEVEDO SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Avaliação Desportiva, CC 16, da Fundação Municipal de Esportes.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.236, de 15/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0920249/2015,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 1º de junho de 2015, FABIANO GIOPPO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, CC 16, da Fundação Municipal de Esportes.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.237, de 15/06/2015

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vearedor Oldemar Andrade em favor da Expresso Princesa dos Campos, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto n. 5.660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado nº. 1100251/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vearedor Oldemar Andrade, da seguinte forma:

Empresa Titular: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
CNPJ: 80.227.796/0001-59
Representante Legal: Florivaldo Aparecido Hudinik
CPF: 049.129.278-30
Identificação da área:

Nº do Guichê	Quantidade de Guichês	Área	Localização	Arruamento Externo
01, 02, 03, 04, 05 e 06	6 (seis)	48,8m²	Externo	Rua E

Art. 2º. A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter remunerado, intransferível, por prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 18 de junho de 2015, e destina-se apenas à venda e comércio de passagens do transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualidade na quitação das obrigações financeiras decorrentes da permissão.

§ 2º. A Permissão pagará o preço público pela utilização do espaço e a Quota de Limpeza, conforme Regimento Interno.

§ 3º. A permissão obedecerá em todo o Regimento Interno do Terminal e o respectivo Termo de Permissão, considerados partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 7464/2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.240, de 17/06/2015

Regulamenta o procedimento de sindicância para apuração de falta funcional dos empregados da Administração Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos VIII e XV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no protocolado nº 0500327/2015

DECRETA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A sindicância é o procedimento administrativo de natureza inquisitorial, destinado a investigar atos e fatos potencialmente lesivos à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, resultantes da conduta dos empregados públicos municipais que tenham agido com culpa ou dolo no exercício de suas funções.

Art. 2º. Na apuração dos atos e fatos cabe à Comissão de Sindicância recolher todas as evidências relacionadas ao tema investigado, coletando documentos e ouvindo pessoas, com a finalidade de identificar a lesão e a autoria, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º. A sindicância não tem caráter punitivo, ela apenas recolhe elementos destinados a formulação de juízo pelas Autoridades da Administração Superior, a quem cabe a imposição de penalidade funcional.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA

Art. 4º. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar notícia de ato ou fato potencialmente lesivo à Administração Pública, desde que o faça por escrito e protocolado, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 5º. A notícia de ato ou fato lesivo será dirigida ao Secretário da Pasta ou Presidente da Entidade da Administração Indireta que tiver pertinência com o tema da notícia.

Art. 6º. De posse da notícia o Secretário ou Presidente fará análise da mesma e, mediante despacho fundamentado no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, deverá:

- I. Mandar arquivar sumariamente, por considerar a denúncia insubsistente, sempre que a mesma não apresentar elementos mínimos para identificação do ato ou fato ou possível culpado; ou
- II. Determinar a instauração de sindicância designando, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que integrarão a respectiva comissão;
- III. Remeter o processo à Procuradoria Geral do Município para emitir Portaria do Prefeito Municipal compondo a Comissão;
- IV. Após a publicação da Portaria o processo será remetido ao Presidente da Comissão de Sindicância para dar início aos trabalhos.

Art. 7º. A Comissão de Sindicância será composta por empregados estáveis da Secretaria ou Entidade na qual se deram os atos ou fatos a serem investigados e não podem ser indicados para integrar a Comissão, os empregados que participaram do ato lesivo, nem os parentes ou amigos íntimos dos envolvidos.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais não farão parte de qualquer Comissão de Sindicância, pois cabe a eles a análise do Relatório Final.

Art. 8º. A atuação dos empregados na Comissão de Sindicância é considerada atribuição inerente ao emprego público e não pode ser repudiada pelo designado, salvo os motivos do artigo anterior, mediante declaração expressa e assinada, a qual constará na primeira ata da Comissão.

§ 1º. A recusa imotivada ou falsa tendente a evitar a participação em Co-

missão de Sindicância importa na aplicação de penalidade, todas com anotação em ficha funcional:

- I. advertência escrita na primeira ocasião;
- II. suspensão do serviço por 3 (três) dias em caso de reincidência
- III. instauração de inquérito judicial, para demissão por justa causa em caso de nova recusa imotivada ou falsa dentro de 5 anos a contar da suspensão.

§ 2º. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Secretário da Pasta, mediante procedimento sumário, através de memorando dirigido à SMRH, no qual será anexada a primeira ata da comissão, com prévia manifestação escrita do empregado e despacho fundamentado do Secretário da Pasta.

§ 3º. No caso deste artigo o Presidente deve retornar os autos da Sindicância ao Secretário da Pasta para indicar outro membro, momento no qual a sindicância fica suspensa e os autos serão encaminhados à PGM para publicação de Portaria designando o novo membro, com reinício das atividades após a publicação da Portaria.

§ 4º. Se no decorrer da sindicância for verificado qualquer impedimento, o Presidente da Comissão levará o fato ao conhecimento da autoridade instauradora para, caso acolha motivadamente os argumentos, proceder a substituição.

Art. 9º. Compete à Comissão de Sindicância:

- I. Requisitar documentos;
- II. Ouvir pessoas;
- III. Elaborar o relatório final.

§ 1º. Ao Presidente cabe coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Ao Secretário cabe redigir os atos da Comissão.

§ 3º. Ao(s) Membro(s) cabe a participação em todos os atos.

Art. 10. A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias para executar o procedimento, prorrogável uma única vez, por motivo justificado.

§ 1º. O pedido de prorrogação será feito pelo Presidente nos próprios autos da sindicância e dirigido ao Secretário ou Presidente do órgão da Administração Superior.

§ 2º. No pedido de dilação de prazo o Presidente da Comissão deverá relatar as medidas tomadas pela comissão até aquele momento e justificar o motivo da dilação (Anexo II).

§ 3º. O titular da Pasta poderá conceder a dilação do prazo, mediante despacho fundamentado, devolvendo os autos ao Presidente para encerramento da sindicância (Anexo II).

Art. 11. O procedimento de sindicância é o seguinte, conforme modelo do Anexo II:

- I. Instauração;
- II. Colheita de documentos;
- III. Oitiva de testemunhas;
- IV. Colheita do depoimento pessoal do possível autor;
- V. Relatório final.

§ 1. As testemunhas e o acusado poderão ser ouvidos mais de uma vez, se a Comissão entender necessário.

§ 2º. Os empregados públicos serão convocados para prestar esclarecimentos perante a Comissão e seu não comparecimento imotivado no horário, local e data aprazados, são considerados falta grave punível com 3 (três) dias de suspensão, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão ao Secretário da Pasta de lotação do empregado faltoso, para imposição da penalidade.

§ 3º. Cabe ao empregado convocado para depor ou prestar esclarecimentos perante a Comissão, colaborar com os trabalhos da sindicância, fornecendo todas as informações que tenha conhecimento sobre o tema sindicado.

§ 4º. O procedimento da sindicância ocorre nos mesmos autos da denúncia e não deve ser protocolado em separado.

Art. 12. O Relatório Final é o documento que encerra a sindicância e nele a Comissão deve:

- I. Descrever sucintamente os atos da sindicância;
- II. Analisar os documentos e depoimentos;
- III. Formular conclusão na qual deverá esclarecer a denúncia, descrever o fato claramente e apontar o autor, sempre que possível, sem sugerir punições disciplinares, civis ou criminais, bem como, em caso de dano ao erário estimar o montante do ressarcimento.

Art. 13. O Presidente da Comissão de Sindicância encaminhará os autos, com o relatório final, à Procuradoria Geral do Município, a quem compete emitir parecer quanto à eventual aplicação de penalidade ou quaisquer outras providências a adotar.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral poderá devolver os autos de sindicância ao Presidente da Comissão para eventuais esclarecimentos ou novas diligências.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Uma vez encerradas todas as providências recomendadas no relatório final e no parecer jurídico, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta onde se deu o fato investigado para conhecimento e arquivamento.

Art. 15. Todos os formulários dos anexos deste Decreto devem ser observados rigorosamente e impressos frente e verso na mesma folha.

Art. 16. Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de informação da Procuradoria Geral do Município, a requerimento do Presidente da Comissão.

Art. 17. Ficam revogados os decretos 5.082/2011, 7.012/2013 e 7.924/2013.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

ANEXOS DO DECRETO Nº 10.240/2015
ANEXO I – FRENTE

COMUNICAÇÃO PARA ABERTURA DE SINDICÂNCIA

NOME DO AUTOR DA COMUNICAÇÃO		RG:
CPF:		
FONE:		
ENDEREÇO (se municipal) ou ORGÃO DE LOTAÇÃO E MATRÍCULA (se empregado municipal)		
COMUNICAÇÃO (aqui devem ser descritos os atos ou fatos, inclusive com o nome de eventual acusado e, se possível, endereço ou localização do mesmo)		
ATENÇÃO se o espaço deste campo for insuficiente para o registro dos fatos, pode ser anexado documento a parte, desde que esteja assinado pelo autor da comunicação e seja escrito aqui: "DESCRIÇÃO DOS FATOS EM ANEXO"		
SECRETARIA OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL (aqui deve ser indicado o órgão no qual aconteceu o fato e a Secretaria ou Órgão da Administração Indireta para a qual esta comunicação deve ser encaminhada)		
ASSINATURA DO AUTOR DA COMUNICAÇÃO		
DATA		

ANEXO I - VERSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO/PRESIDENTE	DATA DO RECECIMENTO NA PGM:
Determino:	___/___/___
() Prosseguimento () Arquivamento	Assinatura sob carimbo
Motivo:	Ao Presidente da Comissão de Sindicância com a Portaria de Designação:
	Portaria n. _____
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
Assinatura sob carimbo	Assinatura sob carimbo
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO	DATA DO RECECIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Presidente:	
Secretário:	___/___/___
Membro(s):	Assinatura sob carimbo
À PGM para emitir Portaria.	
Data: ___/___/___	OS TRABALHOS DA COMISSÃO TEM INÍCIO NESTA DATA, SENDO RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE ENCAMINHAR O PROCESSO.
Assinatura sob carimbo	

ANEXO II – MODELO DE DOCUMENTOS DA SINDICÂNCIA

ATENÇÃO:

1. a ordem dos modelos deve ser obedecida rigorosamente;
2. as folhas devem numeradas no canto superior direito e rubricadas pelo Secretário;
3. todas as folhas da sindicância devem ser rubricadas no canto inferior direito pelos membros.

DOCUMENTO 1

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO
ATA N. 01

Aosdias do mês de do ano de, reuniu-se a Comissão de Sindicância da Portaria n. Nesta data a Comissão deliberou: aqui devem ser registradas as primeiras decisões da comissão, como a ordem de oitiva de testemunhas, documentos a serem recolhidos etc. aqui também deve ser registrada a desistência de membro da comissão, o qual deverá fundamentar claramente os motivos da desistência de acordo com o art. 7º deste decreto. Sem mais considerações, eu, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue por todos os presentes assinada.

Presidente
Membro
Secretário

ATENÇÃO: 1 - se qualquer dos membros apresentar razões relevantes para a desistência, os autos devem ser encaminhados para o Secretário da Pasta para designação de novo membro e aplicação de penalidade, se for o caso. 2 - todas as atas devem ser numeradas, sendo a ata de instalação a n. 1 e assim por diante.

DOCUMENTO 2

MODELO DE OFÍCIO DO PRESIDENTE

OF. N. _____
Em

Prezado Senhor:

Através do presente requisito, (aqui deve ser explicado o motivo do ofício: convocação para depoimento ou oitiva, indicando local, data e hora; requisição de documentos ou informações)

Ao Ilustríssimo Senhor(a):
.....
Local:

ATENÇÃO: ofício em 2 vias: uma para o destinatário e outra para o processo

DOCUMENTO 3

(MODELO - DEPOIMENTO)

ATA N. 02

Aosdias do mês de do ano de, reuniu-se a Comissão de Sindicância da Portaria n. Nesta data a Comissão ouviu o Sr(a) nome, estado civil, profissão, endereço, casa n. bairro, cep, telefone. Perguntado sobre: aqui o secretário deve registrar as perguntas e respostas do declarante. Sem mais considerações, eu, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue por todos os presentes assinada.

ASSINATURA
NOME DO DECLARANTE

Presidente
Membro
Secretário

DOCUMENTO 4

(MODELO – REUNIÃO DA COMISSÃO)

ATA N. 03

Aosdias do mês de do ano de, reuniu-se a Comissão de Sindicância da Portaria n. Nesta data a Comissão deliberou que: (sempre que a Comissão tomar alguma decisão deve redigir uma ata conforme este modelo). Sem mais considerações, eu, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue por todos os presentes assinada.

Presidente
Membro
Secretário

ATENÇÃO: caso a Comissão realize uma visita externa de verificação, deve redigir uma ata conforme este modelo, podendo anexar fotografias e outros documentos que entender úteis.

DOCUMENTO 5

(MODELO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA SINDICÂNCIA SOLICITANDO DILAÇÃO DE PRAZO)

Ao Secretário de
Com o presente solicito a dilação do prazo de conclusão desta Sindicância pelo prazo de dias.
Informo que até este momento a Comissão tomou as seguintes medidas para encaminhar a sindicância:
Justifico o pedido de dilação porque
Comissão de Sindicância, em de de
Assinatura sob carimbo

DOCUMENTO 6

(MODELO DE DESPACHO DO SECRETÁRIO AUTORIZANDO A DILAÇÃO DE PRAZO)

Ao Presidente da Comissão de Sindicância da Portaria n.

Considerando os motivos expostos no pedido de dilação de prazo. Tendo em vista que (explicar porque está concedendo o prazo)
AUTORIZO a dilação de prazo por dias.
Alerto que o relatório final deve ser expedido impreterivelmente até esta data, sem possibilidade de nova prorrogação.

Secretaria de em de de

Assinatura sob carimbo

DOCUMENTO 7
(MODELO DE RELATÓRIO FINAL)

RELATÓRIO FINAL
ATA N. 04

Aosdias do mês de do ano de, reuniu-se a Comissão de Sindicância da Portaria n. Nesta data a Comissão aprovou o Relatório final com o seguinte teor:

- 1 – Relatório:
..... (aqui devem ser descritas as principais ações da comissão).....
- 2 – Considerações:
..... (aqui a comissão de analisar as provas recolhidas).....
- 3 – Conclusão:
..... (aqui a comissão deve dizer claramente se conseguiu investigar os fatos denunciados, apontando o autor e as circunstâncias do fato sempre que possível, porque essa é a finalidade e o motivo da sindicância).....

Sem mais considerações, eu, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue por todos os presentes assinada.

Presidente
Membro
Secretário

DOCUMENTO 8

(MODELO – TERMO DE ENCERRAMENTO)

TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA N. 5

EM DE DE A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA N. ENCERROU SEUS TRABALHOS COM A INCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL E ENCAMINHA OS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA AS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

MEMBRO

SECRETÁRIO

DECRETO Nº 10.242, de 17/06/2015

Delimita vias públicas do Conjunto Habitacional Jardim Ibirapuera, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo n. 0370394/2015,

DECRETA

Art. 1º. Ficam denominadas e delimitadas as seguintes vias públicas abaixo especificadas:

- A Rua **ARGEU MACHADO DO AMARANTE** é extensiva ao seu prolongamento, a Rua 10 do Conjunto Habitacional Jardim Ibirapuera, do Bairro Cará Cará, nesta cidade;
- A Rua **PAULINA OLIVEIRA GOMES** é extensiva ao seu prolongamento, a Rua 11 do Conjunto Habitacional Jardim Ibirapuera, do Bairro Cará Cará, nesta cidade;
- A Rua **JOANITO COSTA RIBEIRO** é extensiva ao seu prolongamento, a Rua 12 do Conjunto Habitacional Jardim Ibirapuera, do Bairro Cará Cará, nesta cidade;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.247, de 18/06/2015

Declara de utilidade pública e interesse social a praça a ser edificada na Área de Preservação Permanente 01, de propriedade do Município de Ponta Grossa, situada no Jardim Canaã, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 71, IX e XXIV da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no protocolo n. 1590251/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública e interesse social a praça a ser edificada na Área de Preservação Permanente 01, de propriedade do Município de Ponta Grossa, situada no Jardim Canaã, com 7.853,98m², objeto da matrícula n. 20.842, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria Geral do Município, em 18 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.248, de 18/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 1630129/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Dar ingresso a servidora **ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA DRABECKI**, matrícula nº 21.980, a partir do dia 15 de junho de 2015, ao emprego público de Servente Escolar, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de junho de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.076 de 15/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo 1590125/15,

Considerando o necessário acompanhamento a adequada operacionalização do programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO, na área de segurança e saúde no trabalho, objeto da Norma Regulamentadora n.º 7 (NR-7)

Considerando o item 7.3.1-1c da NR-7 PCMSO

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir de 1º de junho de 2015, a servidora **ADRIANA PACHOLOK**, matrícula n. 22.234, Médica do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, como Coordenador Responsável pela execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7)

Art. 2º. De acordo com as disposições o item 7.3.2 da NR-7, são competências do Médico Coordenador

- Realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 da NR-7 – Pro-

grama de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado.

b) Encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da NR-7

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando REVOGADA a Portaria 12.711/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de junho de 2015

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 13.086, de 16/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo n. 1540146/2014

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo

CARLOS EDUARDO CORADASSI
FABIA CRISTINE ROCHA
SIMONE PATRÍCIA BARROS

Parágrafo Único – O servidor Carlos Eduardo Coradassi, atuará na condição de Presidente da Comissão de Sindicância e a servidora Simone Patrícia Barros, com as atribuições de Secretária

Art. 2º. A Comissão de Sindicância designada na forma do artigo anterior terá por mister apurar os fatos relacionados no protocolo 1540146/2014 – SMS.

Art. 3º. Para o desempenho de suas atribuições, compete à Comissão

- ouvir testemunhas;
- requisitar documentos;
- ter acesso a documentos, repartições e dados junto aos órgãos públicos municipais relacionados ao objeto da Sindicância

Art. 4º. Ao final dos trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará ao Prefeito Municipal parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação no qual prestará, no mínimo, as seguintes informações

- relatará os principais pontos da investigação;
- apontará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em tese;
- indicará o autor possível ou provável das irregularidades investigadas

Art. 5º. A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão das investigações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de junho de 2015

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 13.104, de 22/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos protocolos 3380315/14/2014, 0260344/2015, 1350017/2015, 0440252/2015 e 0570471/2015

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo

EVERSON MILLEO
CLEIBER MÁRCIO FLORES
JESSICA CRISTIANE MARTINS

Parágrafo Único – O servidor Everson Milleo, atuará na condição de Presidente da Comissão de Sindicância e a servidora Jéssica Cristiane Martins, com as atribuições de Secretária

Art. 2º. A Comissão de Sindicância designada na forma do artigo anterior terá por mister apurar os fatos relacionados nos protocolos 3380315/2014, 0260344/2015, 1350017/2015, 0440252/2015 e 0570471/2015 – SMS

Art. 3º. Para o desempenho de suas atribuições, compete à Comissão

- ouvir testemunhas;
- requisitar documentos;
- ter acesso a documentos, repartições e dados junto aos órgãos públicos municipais relacionados ao objeto da Sindicância

Art. 4º. Ao final dos trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará ao Prefeito Municipal parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação no qual prestará, no mínimo, as seguintes informações

- relatará os principais pontos da investigação
- apontará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em tese;
- indicará o autor possível ou provável das irregularidades investigadas

Art. 5º. A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão das investigações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de junho de 2015

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 13.105, de 22/06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolos 1200219/2015, 1190399/2015, 1200354/2015, 1200368/2015, 1200526/2015 e 2370308/2014

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos denunciados nos protocolos: 1200129/14, 3290083/13, 3120266/13, 1040127/14, 1040126/14, 0940340/14, 1600069/14, 1600079/14, 1880085/14, 1880090/14, 1460074/14, 1460076/14, 1600075/14, composta pelos seguintes servidores

Presidente
MÁRCIA DE FÁTIMA BLAGESKI TALEVI

Membros
MAURÍCIO CESAR SOUZA LARA
EDSON JORGE ALVES DOS SANTOS
PRISCILA DEGRAFF

Secretária
TEREZA MORAES DE SOUZA

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de sessenta (60) dias para concluir os trabalhos, a contar da data da publicação

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando REVOGADA a Portaria 12.781/2015
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de junho de 2015

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS 138/15

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 138/15 – objeto Aquisição KIT DE MATERIAL ESCOLAR, destinados a suprir as necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Ponta Grossa, sofre as seguintes alterações: data de abertura e proposta.

Onde-se lê,
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das :08:00 horas às 10:00 horas do dia 26/06/15.

ABERTURA E JULGAMENTODAS PROPOSTAS: das 10:01 horas às 12:00 horas do dia 26/06/15.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: das 13:30 horas do dia 26/06/15.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
Considere-se,
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das :08:00 horas às 10:00 horas do dia 06/07/15.

ABERTURA E JULGAMENTODAS PROPOSTAS: das 10:01 horas às 12:00 horas do dia 06/07/15.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: das 13:30 horas do dia 06/07/15.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
Onde se Lê: VALOR TOTAL ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: Valor máximo total para licitação: R\$ 2.242.240,00 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).pg 22

Considere-se: O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 2.472.215,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e quinze reais).pg 22

DESCONSIDERAÇÃO O TERMO “FABRICAÇÃO NACIONAL”.
Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Controle e Credenciamento de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12:00h às 18:00h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1362 e fax (042) 3901 1500 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br.

Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.
Esméria de Lourdes Savelli
Secretária Municipal de Educação

1º AVISO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS 138/2015 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público o ESCLARECIMENTO para realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão na Forma Eletrônica/Registro de Preços – 138/2015- Objeto: Aquisição de KITS DE MATERIAL ESCOLAR, que serão destinados a suprir as necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Ponta Grossa. Aos possíveis interessados em participar do referido Pregão, esclarece que:

Onde se Lê: VALOR TOTAL ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: Valor máximo total para licitação: R\$ 2.242.240,00 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).pg 22

Considere-se: O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 2.472.215,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e quinze reais).pg 22

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12:00h às 18:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3901-1551 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br.

Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.
Suzana C Molina
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 167/2015

Data: 07/07/15

Horário: 11:00 horas

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fornecimento de passagens aéreas, sendo estas ida e volta, com destino a Brasília-DF conforme a necessidade da mesma, dentro do âmbito do território nacional, incluindo todas taxas de embarque, seguro de viagens e transporte de bagagens. Para o deslocamento de funcionários envolvidos na operacionalização das atividades desta agência, preferencialmente voos diretos, sem paradas. A empresa deverá fornecer cópia da confirmação de compra e venda das passagens em até 24 horas antes da data do embarque. O serviço deverá atender as necessidades da Agência com o mínimo de 20 passagens aéreas sendo (ida e volta) dentro do valor máximo licitado.

Valor máximo: R\$ 35.560,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

1006	11	334	73	2	150	339033010000
------	----	-----	----	---	-----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

PAULO HENRIQUE CARBONAR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 169/2015

Data: 06/07/15

Horário: 09:00 horas

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços gráficos, sendo sendo estes para a confecção de Folder em papel couchê liso 120g (preparação visual a ser definida), arte do folheto, frente e verso de diversos tamanhos. Banner em tamanhos a serem definidos conforme a necessidade do evento, com acabamento em madeira. Cartão de visita, crachás, blocos de anotações, encadernações com espiral tamanhos variados de espiral, impressões em tamanho diversos colorida ou em preto e branco, adesivos e plotagem entre outros serviços gráficos. Incluindo desenvolvimento de layout e arte gráfica, com elaboração de logomarcas e edição de imagens, além de impressão dos materiais, e disponibilização da versão digital dos arquivos se assim solicitado, ficando o quantitativo sujeito à necessidade da Administração da Agência do Trabalhador, pelo período estipulado e máximo de 12 meses

Valor máximo: R\$ 11.759,67 (onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

1006	11	334	73	2	150	339039630200
------	----	-----	----	---	-----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

PAULO HENRIQUE CARBONAR

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 170/2015

Data: 07/07/15

Horário: 10:00 horas

Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniformes a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

Valor máximo: R\$ 36.938,57 (trinta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

1006	11	334	73	2	150	339030230000
------	----	-----	----	---	-----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

PAULO HENRIQUE CARBONAR

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 172/2015

Data: 06/07/15

Horário: 08:00 horas

Objeto: Aquisição de Material de Consumo a serem utilizados pela Agência do Trabalhador de Ponta Grossa

Valor máximo: R\$ 21.462,60 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:

1006	11	334	73	2	150	339030260000
1006	11	334	73	2	150	339030420000
1006	11	334	73	2	150	339030240000
1006	11	334	73	2	150	339030999900

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

PAULO HENRIQUE CARBONAR

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 177/2015

Data: 07/07/15

Horário: 09:00 horas

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet, manutenção e suporte, operação e assistência técnica em equipamentos de informática, visando atender as necessidades e aos setores da Agência do Trabalhador de Ponta Grossa

Valor máximo: R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

1006	11	334	73	2	150	339039170000
------	----	-----	----	---	-----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

PAULO HENRIQUE CARBONAR

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 158/2015

Data: 06/07/15

Horário: 13h30min

Objeto: Aquisição de material radiológico para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor máximo: R\$ 79.272,26 (setenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

0802	10	302	51	2	88	339030290000
------	----	-----	----	---	----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POMPEU

Secretária Municipal de Saúde
Ponta Grossa, 09 de junho de 2015.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 154/2015

Data: 07/07/15

Horário: 14:00horas

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de cursos de segurança em serviços elétricos NR-10.

Valor máximo: R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

0703	15	452	88	2	65	339039480100
------	----	-----	----	---	----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

Endrigo Fabiano Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA 008/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através da Comissão Especial de Licitação da Concorrência 008/15 designada pela portaria 12.925/15, informa que por força do mandado judicial nº 0016395-67.2015.8.16.0019.0001 e deferimento da liminar, **SUSPENDE** a abertura do referido procedimento licitatório, até a definição do mandado judicial.

Maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 13:00 h às 18:00 h, ou ainda pelo fone(042) 3220 1349

Ponta Grossa, 23 de Junho de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Resultado do Pregão nº 68/2015

Pregão Eletrônico nº 68/2015 - Processo nº 108/2015 - para Aquisição de Gêneros Alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família, realizado em 03/06/2015.

Lote	Item	Fornecedor	Qtd	Unitário	Total
1	1	INTEGRA COMERCIAL LTDA	250	24,2700	6.067,50
3	1	INTEGRA COMERCIAL LTDA	1200	8,9200	10.704,00
4	1	INTEGRA COMERCIAL LTDA	500	4,5000	2.250,00
2	1	AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	5400	1,9800	10.692,00
5	1	AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	4500	5,4900	24.705,00
6	1	AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	10000	1,6800	16.800,00
7	1	AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	15000	1,6300	24.450,00
8	1	AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	10000	1,6300	16.300,00

Totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total
INTEGRA COMERCIAL LTDA	19.021,50
AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	92.947,00

Pregoeiro - João Ildo Niedzwiedzi

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 178/2015

Data: 08/07/15

Horário: 13:00horas

Objeto: Aquisição de material de Informática (Equipamentos e Suprimentos) para atender às necessidades da Agência do Trabalhador da SMICQP

Valor máximo: R\$ 154.952,27 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

1006	11	334	73	1	214	449052350000
1006	11	334	73	2	150	339030260000
1006	11	334	73	2	150	339030280000
1006	11	334	73	2	150	339030170000

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

PAULO HENRIQUE CARBONAR

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
Ponta Grossa, 17 de junho de 2015.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 383/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SIGA TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Prestação de serviço especializados para o Fornecedor, Instalação, Configuração e Manutenção de Central de Telefonia Corporativa em regime de COMODATO, sendo um sistema de comunicação híbrido composto por tecnologia IP/TDM que possui todos os recursos e funcionalidades de um PABX, do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/Paraná
VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº. 93/2015.

QUARTA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 279/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE LTDA EPP
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originário, que passará ter a seguinte redação: "A fiscalização ficará a cargo dos servidores Bruna Renata Batista da Silva e Marcos Antônio Batista dos Santos."

CONTRATO Nº 281/2015

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PERMISSIONÁRIO: JOSIANE APARECIDA GONÇALVES
OBJETO: Autoriza o uso, pela PERMISSIONÁRIA do imóvel referente à Escola Municipal PREFEITO PLAUTO MIRO GUIMARÃES.
PRAZO: início em 20/11/2014 e término em 20/11/2015
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 978/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CARLOS YAMAMOTO
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica retificado o preâmbulo do contrato nº 978/2014, que passa ter a seguinte redação: "Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, que entre si fazem, SR ZOLDE SCHMIDT YAMAMOTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 3.136.724-7 SSP/PR e CPF/MF nº 409.709.739-34, residente e domiciliado nesta cidade sito à Rua Theodor Sampaio, nº. 803, Centro, CEP 84036-070, aqui denominado LOCADORA e MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado de acordo com o decreto nº 7.592 de 22/07/2013, pela Secretaria Municipal de Assistência Social o SR. JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KÜLLER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.647.123-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 820.364.119-91, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 1093, Orlarias, Cep 84.035-030 e, aqui denominado LOCATÁRIO, têm justo e contratado a locação do imóvel do primeiro contratante, mediante as cláusulas seguintes, com as quais se obrigam expressamente por si, seus herdeiros e sucessores:"

CONTRATO Nº 324/2015

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PERMISSIONÁRIO: JOSÉ VLADEMIR MATEUS

OBJETO: Autoriza o uso, pelo PERMISSIONÁRIO do imóvel referente à Escola Municipal Professora Minerva França Scudlareck.
PRAZO: início em 02/02/2015 e término em 02/02/2015
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 128/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TURFGRASS COMERCIO DE CANCHAS E GRAMA SINTÉTICA LTDA ME
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula terceira do instrumento originário, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
O preço total para o presente ajuste é de R\$ 205.599,52 (duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto."

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Educação - Programa Projovem Urbano, nos termos do processo protocolado sob nº 1001042/2015,

CONVOCA

NOME	EMPREGO	CLASS
Vinicius Luiz Tullio	Assistente Administrativo - Projovem Urbano	5

Candidato aprovado no **Teste Seletivo nº 002/2014 - Projovem Urbano**, a comparecer até o dia 02/07/2015 (Dois de julho de 2015), no horário das 9h00min às 17h30min, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950 - 1º andar, Bairro da Ronda, para confirmar a aceitação da vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado, caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido teste seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 23 de junho de 2015.

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

TESTE SELETIVO 001/2015

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Edital que regulamenta o Teste Seletivo nº 001/2015,

DIVULGA

o **RESULTADO FINAL**, em ordem alfabética, do **Teste Seletivo nº 001/2015** realizado em 14 de junho de 2015 para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado final, no período das 08h do dia 24 de junho de 2015 até as 23h59min do dia 26 de junho de 2015, através do endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/ts-001-2015.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, em 23 de junho de 2015.

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
TESTE SELETIVO 001/2015 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
INSC.	NOME	PORT/MAT	ESPEC.	ACERTOS	TOTAL
1338	ADELAIDE RODRIGUES	Não compareceu			0
1291	ADERSON JOANES AMARO JUNIOR	Não compareceu			0
1363	ADHAN ROBERTO VEIGA DE	Não compareceu			0
1547	ADINALDA DE AGUIAR	Não compareceu			0
1073	ADRIANA APARECIDA DE CASTRO	3	12	15	3,75
15	ADRIANA APARECIDA DE FREITAS	Não compareceu			0
505	ADRIANA CARRIEL PONTES	11	6	17	4,25
1485	ADRIANA DE SOUZA HORNES	8	8	16	4
1360	ADRIANA FREITAS DE ALMEIDA	8	11	19	4,75
49	ADRIANA FERREIRA	5	26	31	7,75
890	ADRIANE APARECIDA FERREIRA	11	14	25	6,25
877	ADRIANE DE CARVALHO	8	11	19	4,75
129	ADRIANE DE FÁTIMA BASSANI	10	15	25	6,25
872	ADRIANO DO NASCIMENTO BAIA	Não compareceu			0
576	ADRIANO DE OLIVEIRA CHAVES	9	10	19	4,75
84	ADRIELLE APARECIDA CORREA	9	17	26	6,5
935	AGATHA LUCIANA RAMOS DE SIQUEIRA	12	15	27	6,75
1475	AGDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	11	17	28	7
881	AIRY DE FÁTIMA SEMBARKS DO AMARAL	5	14	19	4,75
312	ALESSANDRA APARECIDA NAHN	4	3	7	1,75
457	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	8	14	22	5,5
307	ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS	6	13	19	4,75

Table with columns for name, age, sex, and marital status. Includes entries for ANDREA CATERINA DE OLIVEIRA, ANDREA VIVIANE DE MELLO, ANDRESSA APARECIDA COELHO, etc.

Table with columns for name, age, sex, and marital status. Includes entries for ELISANE APARECIDA CAILLOT DIAS DE LIMA, ELISANGELA ALVES DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA DE BARROS, etc.

Table with columns for name, age, sex, and marital status. Includes entries for JUCILIANE DOS SANTOS LIMA, JULIANA AGOSTINHO, JULIANA ANTUNES RIBEIRO, etc.

30	MICHAEL RAFAEL PACHECO WEIDLICH	16	12	28	7
273	MICHELE ALVES BARRETO	14	17	31	7,75
1471	MICHELE CAROLINE FERRI	8	9	17	2,25
1508	MICHELE CORREIA FERNANCI	13	15	28	7
46	MICHELE DE OLIVEIRA DA CRUZ	12	16	28	7
1478	MIRELLY RIBEIRO PRIMO	11	15	26	6,5
1144	MOISES FIGUEIREDO GOMES	15	15	30	7,5
478	MONICA CARRETO DE SOUZA	7	10	17	4,25
147	MONICA THAIS DOS SANTOS	Não compareceu			0
1064	MONIQUE CIPRIANI DE RESENDE	14	14	28	7
569	MYLEIDI DE ALMEIDA ROCHA	15	14	29	7,25
1266	NAIANE SOUZA LUCAS	8	13	21	5,25
533	NAIMARY DE OLIVEIRA CHAVES	8	14	22	5,5
145	NAVANGELA GALDINO	5	10	15	3,75
165	NAVYARA APARECIDA ROSA	15	10	25	6,25
897	NEIJA MARIA DOS SANTOS PINTO	10	9	14	3,5
1361	NEURENI AQUINO	Não compareceu			0
117	NEUSA APARECIDA VIDAL	11	12	23	5,75
554	NILMARA DE FATIMA KUSTER	7	12	19	4,75
873	NILZA CATRO DE ANDRADE	8	13	21	5,25
1260	NIVEA MARQUES	16	14	30	7,5
587	OLIVIANA DINIZ	10	17	27	6,75
517	OSVALDO MOREIRA	13	13	23	5,75
962	OTAVIO AUGUSTO CORREA PEREIRA	17	13	30	7,5
464	PAMELA ANDRESSA FERREIRA DA LUZ	12	15	27	6,75
757	PAMELA DE ALMEIDA CHAVES	7	6	13	3,25
234	PAMELA DE MOURA	16	13	29	7,25
184	PAOLA BARROS	8	13	23	5,75
1046	PATRICIA AIRES DA SILVA	8	13	21	5,25
1526	PATRICIA APARECIDA DE AVILA	16	17	33	8,25
308	PATRICIA APARECIDA PILANTINI	9	14	23	5,75
1473	PATRICIA APARECIDA STEFANI	15	10	25	6,25
578	PATRICIA DE QUADROS BUENO	9	10	19	4,75
542	PATRICIA FAGUNDES	8	13	21	5,25
522	PATRICIA GRASIELE GUERLINGER	11	11	22	5,5
663	PATRICIA MARINE DE MESQUITA	Não compareceu			0
156	PAULA FALCAO DA SILVA	17	17	29	7,25
1520	PAULINA APARECIDA DE LIMA	Não compareceu			0
695	POLIANA CAROLINE SILVEIRO	Não compareceu			0
508	PRISCILA BATISTA DOS SANTOS	8	12	20	5
1036	PRISCILA CRISTINA SILVEIRA TUREK	14	13	27	6,75
947	PRISCILA FERNANDA DE SOUZA	Não compareceu			0
1467	PRISCILA LUDER BECKER	8	12	20	5
1158	RAFAEL MARINS	9	12	23	5,25
88	RAFAELA CRISTINA DOS REIS	7	9	16	4
346	RAFAELA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	12	15	27	6,75
35	RAFAELA PIRES DE GOES	14	17	31	7,75
1461	RAIANE YANETI LACERDA	16	14	30	7,5
344	RAMONE APARECIDA ROMAO	11	14	25	6,25
1425	RAQUEL KSIAZKIEWICZ	12	16	28	7
194	RAQUEL MARIANES DE ALMEIDA	13	12	25	6,25
216	RAQUEL MARIANES DE ALMEIDA	9	9	18	4,5
1454	RAQUEL SORIANE BARBOSA	5	7	12	3
136	REGIANE ALMEIDA DE JESUS	Não compareceu			0
268	REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	Não compareceu			0
331	RENAN AUGUSTO MARINS	11	13	24	6
870	ROBECLIA ALVES DE SOUSA	13	14	27	6,75
1540	ROBERIANE CRISTINA DA SILVA	Não compareceu			0
1303	ROBSON HENRIQUE KINDER	Não compareceu			0
341	RODRIGO TULLIO	Não compareceu			0
825	RONILDA MOREIRA DOS SANTOS	Não compareceu			0
434	ROSA COSTA DAMICO	16	16	26	6,5
865	ROSA IONAK	8	12	20	5
163	ROSANA MARINS GOMES	7	8	15	3,75
709	ROSANE APARECIDA GASSO ROSANGELA APARECIDA FERREIRA LEMES	10	14	24	6
359	ROSANGELA APARECIDA PINTO DE FARIAS	8	9	17	4,25
1257	ROSANGELA DE LIMA BORECKI	8	14	32	8
1446	ROSANGELA DE MATOS SANTOS	12	14	26	6,5
395	ROSANGELA DIAS BARBOSA DA SILVA	8	12	20	5
1538	ROSANGELA HULEK MACHADO	18	15	33	8,25
1414	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS DA ROCHA	5	9	14	3,5
970	ROSANGELA PELECHATE	4	11	15	3,75
133	ROSANGELA DA LUZ HASS CONSALES	1	0	1	0,25
993	ROSEANA APARECIDA DO NASCIMENTO	15	17	32	8
1270	ROSELIA RIBEIRO RAZZE	Não compareceu			0
1542	ROSEIRE PORTELA	14	16	30	7,5
284	ROSEMARY MONTEIRO AXT	6	10	16	4
1179	ROSENILDA VICENTE VARGENSKY	9	13	22	5,5
1055	ROSILEIA APARECIDA ALMEIDA	13	11	24	6
11511	ROSILDA RODRIGUES SKIARA	8	9	17	4,25
1503	ROSILENE APARECIDA BUENO	8	11	19	4,75
168	ROSILENE DA CONCEICAO RULHAND	Não compareceu			0
1388	ROSIMELIA TEREZINHA EDLING ROSINELI APARECIDA SCHUE-REMANN	9	15	24	6
658	ROSIVETE FERREIRA	7	7	14	3,5
436	ROZELI BELTRAMI SOARES	13	18	31	7,75
410	ROZILIA MARIA DE OLIVEIRA	7	9	16	4
473	RUBIA CARLA DOMINGUES	7	5	12	3
498	RUBIA RAMOS DE OLIVEIRA	9	10	19	4,75
351	SAARA SILVA MELLO	10	8	18	4,5
1197	SABRINA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	11	14	25	6,25
530	SABRINA DE RAMOS	Não compareceu			0
1435	SABRINA LACERDA SEVERINO	13	13	26	6,5
784	SABRINA DE OLIVEIRA KOVICH	5	5	10	2,5
433	SALETE PISCHARKA RITTER	10	10	20	5
1383	SAMARA MARTINS FERREIRA	12	14	26	6,5
121	SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA	13	13	26	6,5
49	SANDRINE DE OLIVEIRA	14	16	30	7,5
861	SANDRA APARECIDA DRABECK	6	8	14	3,5
1472	SANDRA DO Rocio FERREIRA	Não compareceu			0
315	SANDRA LUZIA SIKORSKI	12	16	28	7
902	SHEILA MARIA DE OLIVEIRA	8	14	22	5,5
846	SIBELI ALINE DA COSTA	Não compareceu			0
829	SIBELI RAMOS LAGOS FERREIRA	16	17	33	8,25
973	SIDELE GONÇALVES DE DEUS	10	12	22	5,5
846	SILEMERI MARQUES SOUZA DE PAULA	9	11	20	5
10	SILMARIA APARECIDA WASHINGTON DA SILVA	13	19	32	8
217	SILMARIA LEMES MACHADO FERREIRA	8	11	19	4,75
769	SILVANA ALVES MAIA	8	12	20	5
1562	SILVANA DO Rocio BATISTA	8	7	15	3,75
8	SILVANA SOUSA MACHADO	5	12	17	4,25
830	SILVANE DA LUZ GUEDES	9	13	21	5,25
88	SILVIA LUCIA GOMES DE ANDRADE	Não compareceu			0
1161	SILVIANE GRENSKI BELO	14	16	30	7,5
415	SIMONE APARECIDA LOPES HUPALO	7	12	19	4,75
833	SIMONE DE ALMEIDA	4	6	10	2,5
325	SIMONE LIMA DA SILVA	12	7	19	4,75
803	SIRLEANA GALVAO DA SILVA	11	12	23	5,75
972	SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA	4	6	10	2,5
1336	SIRLEI DE FATIMA FERNANDES SANTOS	11	14	25	6,25
484	SIRLEI DE F FERREIRA PORTES DE OLIVEIRA	9	9	18	4,5
1249	SIRLENE DE LUZ PRADO	9	11	20	5
1068	SKARLETH CRISTHINA DANIEL	7	12	19	4,75
827	SOELI APARECIDA FERREIRA	11	15	26	6,5
443	SOELI DA SILVA	Não compareceu			0
1194	SOELI TEREZINHA DE JESUS	13	12	25	6,25
17	SOLOANGE DA NEVES MONTEIRO	15	15	30	7,5
36	SOLOA DE FATIMA PSYBYLOVSKI FRANCISCO	Não compareceu			0
1324	SONIA MARA LEMES SOARES DE LIMA	6	5	11	2,75
305	SONIA STETS	8	12	20	5
300	SONIA WALDECK	8	16	24	6
1420	SUELE STADLER PINHEIRO	13	9	22	5,5
1148	SUELEN LACERDA HENRIK	Não compareceu			0
1403	SUELEN REGINA OLIVEIRA	9	10	19	4,75
226	SUELEN VIANA DOS SANTOS	Não compareceu			0
1057	SUELI TEREZINHA HORST	Não compareceu			0
467	SUELEN LACERDA DE ALMEIDA	13	12	25	6,25
1490	SULEIMA OLIVEIRA DE BARROS	7	11	18	4,5
1543	SUZANA DA APARECIDA DOS SANTOS	Não compareceu			0
152	SUZANE APARECIDA ALVES DE LIMA	6	7	13	3,25
844	SUZANNE ALINE SCHIMANESKI	5	14	19	4,75
1087	SUZETE APARECIDA MATHIAS	8	9	17	4,25

130	TAMARA PEREIRA DE LIMA	7	13	20	5
1432	TANIA MARIA DE OLIVEIRA CORREA	Não compareceu			0
1545	TATIANA VIEIRA DA SILVA	Não compareceu			0
1463	TATIANE CRISTIANE DE MATTOS	11	16	27	6,75
1343	TATIANE DE FATIMA MATTOS	11	15	26	6,5
1394	TATIANE DO Rocio PINCOSKI GALVAO	7	6	13	3,25
665	TATIANE LIMA DE CAMARGO	Não compareceu			0
115	TATIANE REGINA BIDA	12	14	24	6
56	TATIANE RODRIGUES MORAIS	Não compareceu			0
219	THAINARA CORDEIRO GARCIA	14	15	29	7,25
1166	TELMA DE SOUZA DE MATTOS	11	16	27	6,75
191	TEREZINHA DE AMACIAR	Não compareceu			0
386	TEREZINHA DE AMACIAR	4	5	9	2,25
1010	TEREZINHA ENES DOS SANTOS	8	9	17	4,25
208	THAINARA APARECIDA DA LUZ	14	16	30	7,5
251	THAISE DAVANE GELAKI	Não compareceu			0
783	THAISE MAY HUI CHIU	Não compareceu			0
950	THAMIRENS GALARÇA BUENO	4	10	14	3,5
650	THAYANE HATAKEYAMA ALVEZ	11	14	25	6,25
1566	THELMA REGINA APARECIDA CHILA	16	16	32	8
636	THIAGO LUIZ ALMEIDA ANGELICO	13	15	28	7
1439	THIAGO MARQUES DA SILVA	19	14	33	8,25
553	THIAGO OLIVEIRA FRAGOSO	7	7	14	3,5
14	VALDIRIA APARECIDA HILGEMBERG	12	14	26	6,5
1133	VALDISNEI OSÓRIO DA SILVA	15	15	30	7,5
1401	VALERIA DE CÁSSIA BERGER BAPTISTA	11	11	22	5,5
103	VALERIA DE FATIMA MESQUITA	9	8	17	4,25
34	VALQUIRIA HENK	Não compareceu			0
1023	VANDA SILVEIRA MARTINS DANIEL	6	4	10	2,5
1527	VANESSA APARECIDA OLIVEIRA	9	9	18	4,5
1124	VANESSA APARECIDA BATISTA FRANCO	9	13	22	5,5
524	VANESSA B. PEIXOTO GOMES DE OLIVEIRA	Não compareceu			0
1516	VANESSA CRISTINA BECHER	Não compareceu			0
1062	VANESSA FABRICO CAFE	14	17	31	7,75
459	VANESSA PIMPA MALINOSKI	Não compareceu			0
1409	VANESSA SCHMIDT HILGEMBERG BAPTISTA	12	11	23	5,75
1507	VANESSA APARECIDA SCHAFRANSKI CLARINDO	10	9	19	4,75
986	VANIA DE CÁSSIA OLIVEIRA	17	14	31	7,75
1117	VANIA ZUMIRA GODOY TULLIO	7	6	13	3,25
3	VERONICA MAGALHAES FERREIRA	13	18	29	7,25
1457	VILCELE DE QUADROS LARA	7	10	17	4,25
1070	VILMAR TABORDA LEALDINO	12	11	23	5,75
1779	VIVIAN DUVOISIN WILLE	10	13	23	5,75
1116	VIVIAN REGINA DOS SANTOS SOARES	10	15	25	6,25
1039	VIVIANE COSTAS DOS SANTOS	Não compareceu			0
780	VIVIANE DO Rocio SCHOWARTEZ	8	10	18	4,5
1112	VIVIANE PENA	Não compareceu			0
296	VIVIAN GABRIELLY MARCONDES DOS SANTOS	13	10	23	5,75
185	ZELINDA DA APARECIDA OLIVEIRA	7	9	16	4
108	ZULMIEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	7	15	22	5,5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo protocolado sob nº 1700100/2015,

CONVOCA

Nome	Emprego	Class.
Fernando Lucas Vaz Costa	Assistente de Administração II	1º candidato com deficiência
Márcio Jorge dos Santos	Assistente de Administração II	1º afrodescendente
Alberto Fernando Freitas Henrique Muraro	Assistente de Administração II	10º
Lucas Hagime Takeda	Assistente de Administração II	11º
Letícia Maria de Paula	Assistente de Administração II	12º
Adriano Justino	Motorista Plantonista	8º
Nilceida do Rocio Machado da Silva	Zelador	24
Márcia Barbosa Ferreira	Zelador	25
Dioneia do Rocio de Meira	Zelador	26
Kistina Joana Xavier Martins	Zelador	27
Pelmeira de Fátima Ramos Piquira	Zelador	28
Lucimari de Jesus Ribeiro	Zelador	29
Clarice Ribeiro dos Santos	Zelador	30
Luciene Antunes da Rosa	Zelador	31
Sidneia Gregório Machado	Zelador	32
Jane Pais	Zelador	33

Candidatos aprovados no **Concurso Público nº 003/2014**, a comparecerem até o dia 01/07/2015 (Primeiro de julho de 2015), no horário das 9h00min às 17h30min, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, para confirmar a aceitação da vaga. O não comparecimento no prazo estipulado caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em razão de aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 24 de junho de 2015.

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo protocolado sob nº 1700100/2015,

CONVOCA

Nome	Emprego	Class.
Denis Batista Costa	Técnico em Enfermagem	89º
Julio Cesar Oliveira Rocha	Técnico em Enfermagem	90º
Regiane Filiz Madureira de Deus	Técnico em Enfermagem	91º
Dinalci Cristina Oliveira	Técnico em Enfermagem	10º afrodescendente

Candidatos aprovados no **Concurso Público nº 002/2014**, a comparecerem até o dia 01/0

Aricular – Lavagem de Ovidio), conforme Tabela SIGTAP/ DATASUS e Caderno da Atenção Básica nº 30.

Secretaria Municipal de Saúde, em 22 de junho de 2015.

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Secretária Municipal de Saúde

HELSINKI CARRIELO
Supervisor de Atenção à Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 9.302/07, e conforme Decreto Municipal 8.590 de 03/04/2014, convoca a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA – 25/06/2015 (quinta-feira)
HORÁRIO – 14h00

LOCAL – Sala de Reuniões do CMAS

PAUTA

- 1- Apreciação e Aprovação da Pauta
- 2- Apreciação e aprovação da ata 262
- 3- Informes gerais
- 4- Informes da Comissão de Organização da X Conferência Municipal de Assistência Municipal
- 5- Informes do Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de atualização da lei municipal nº 10.075.
- 6- Apreciação do parecer da Comissão de Monitoramento e Análise de Projetos sobre os seguintes assuntos:
 - encaminhamentos referentes ao Pacto de Aprimoramento da Gestão
 - encaminhamentos referentes ao relatório das oficinas de mobilização da Praça do CEU-solicitação do CEPRAF para aditivo de 180 dias no convênio Nº 179/2014
 - prestação de contas de 2014 e plano de ação de 2015 do Programa Viver sem Limites (recurso estadual)
- 7- Informes da Comissão de Documentação e Cadastro sobre a análise dos relatórios/documentos para manutenção das inscrições das entidades socioassistenciais no CMAS.
- 8- Apreciação do parecer da Comissão de Acompanhamento do SUAS e Acompanhamento do FMAS sobre:
 - 7.1. plano do SUAS para 2015
 - 7.2. solicitação de alteração do plano de gastos dos recursos federais da GPSE
- 9- Informes do Grupo de Trabalho sobre a eleição para substituição dos conselheiros não governamentais suplentes.
Beatriz de Souza
Presidente do CMAS

FUNDESP FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma ELETRÔNICO nº 11/2015

Data: 08/07/15

Horário: 13:00 horas

Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte das equipes esportivas do Município, mediante veículo tipo VAN, com ano de fabricação a partir de 2009, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, para competições das equipes oficiais do Município.

Valor máximo: R\$ 120.859,90 (cento e vinte mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária:

3502	27	812	211	2	453	339033060000
------	----	-----	-----	---	-----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 12/2015

Data: 09/07/15

Horário: 14:00 horas

Objeto: Subconcessão de uso da piscina situada nas dependências do Próprio Município Urbano Caldeira (antigo Clube Guairá), para a exploração econômica de atividades esportivas, como aulas de natação, hidroginástica e correlatas; ao proponente que apresentar a proposta mais vantajosa à Fundação Municipal de Esportes

Valor mínimo mensal: R\$ 6.500,00 (valor inicial de proposta)

Dotação Orçamentária:

3502	27	812	211	2	458	339030999900
------	----	-----	-----	---	-----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma ELETRÔNICA nº 13/2015

Data: 08/07/15

Horário: 09:00 horas

Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte das equipes esportivas do Município, mediante veículo tipo ônibus trucado com sanitário, com ano de fabricação a partir de 2008, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, para competições das equipes oficiais do Município.

Valor máximo: R\$ 108.733,20 (cento e oito mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária:

3502	27	812	211	2	453	339033060000
------	----	-----	-----	---	-----	--------------

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser

obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

AFEPON AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015 AFEPON

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Água Mineral) sob demanda e Embalagem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

Vencedor: NOVA RÚSSIA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA
Lote 01 – Valor Global R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Preço: Mauro César Longneblood

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

PROLAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2015 RATIFICAÇÃO E TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR, CNPJ 81.670.804/0001-08.

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA CASTRO & LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.275.692/0001-92.

OBJETO: Aquisição de 6.000 (seis mil) folhas de Carnê com 03 (três) imagens para impressão, para a Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

RECURSOS: Conta Corrente 996-1, Agência 0400 do Banco Caixa Econômica Federal.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

DINO ATHOS SCHRUTT

Diretor Presidente - PROLAR

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

L E I Nº 12.139

Acrescenta alínea "d.a." ao § 1º do art. 10 da Lei nº 6.329, de 16/12/1999, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do § 6º, do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "d.a." ao § 1º do art. 10 da Lei nº 6.329, de 16 de dezembro de 1.999, com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

..."

§ 1º - ...

..."

d.a.) Rua Olegário Maciel, trecho compreendido entre as Ruas Bahia e Augusto Severo".(AC)

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de junho de 2015.

Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JR Presidente Ver. JORGE R. MAGALHÃES - JORGE DA FARMÁCIA 1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 360

Promove alterações na Resolução nº 358, de 28/05/2014, que regulamenta o pagamento de diárias aos vereadores e empregados públicos municipais da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 28, IV da LOM, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1 - A Resolução nº 358, de 28 de maio de 2.014, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º- O interessado na concessão de diárias deverá protocolar a solicitação devidamente justificada com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da viagem, junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal, conforme o Anexo I, salvo em caráter excepcional, mediante expressa autorização do Presidente. (NR)

...

Art. 4º - Para a concessão da diária deverá ser observado o seguinte procedimento: (NR)

1 - O requerimento de autorização de viagem deverá mencionar, no mínimo, a agenda de compromisso a ser cumprida, bem como o horário de saída e de retorno à Ponta Grossa e outras informações complementares que entender oportuna. (NR)

...

Art. 7º - A concessão de diária implicará na apresentação de relatório escrito ou pronunciamento verbal durante a comunicação parlamentar ou no pequeno expediente, no qual deverá constar a agenda cumprida e os assuntos e temas tratados. (NR)

...

Art. 10 - A. O disposto nos arts. 1º, 4º, 7º, 8º e 9º desta resolução não se aplicam aos ocupantes do emprego público efetivo de motorista.(AC)

...

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta resolução foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2.015, contendo com o original que consta no Livro de Registro de Resoluções, deste Legislativo).

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 22 de junho de 2.015.

Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JR Presidente Ver. JORGE R. MAGALHÃES - JORGE DA FARMÁCIA 1º Secretário

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA: 24/06/2015

SESSÃO ORDINÁRIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR ANTOINO LAROCA NETO
PROJETO DE LEI Nº 69/15 – Dispõe sobre a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal de ensino para filhos de mulheres que possuem vínculo empregatício.

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 135/15 – Autoriza o Poder Executivo repassar recursos em favor de entidades, conforme específica.

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 136/15 – Autoriza o Poder Executivo repassar recursos em favor de entidades, conforme específica.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO
PROJETO DE LEI Nº 118/15 – Concede Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Senhor OSIRES BATISTA NADAL.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda de Redação
CECE - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 127/15 – Altera a Lei nº 11.112, de 13/09/2012, conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CAPICTMA - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 128/15 – Altera a Lei nº 11.185, de 20/11/2012, conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CAPICTMA - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 134/15 – Homologa o Protocolo de Intenções celebrado com a Master Cargas Brasil Ltda.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CAPICTMA - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 23 de junho de 2.015.

Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
Presidente

Ver. JORGE DA FARMÁCIA
1º Secretário

